

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA

RELATIVO AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

1. INTRODUÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, apresentamos o Relatório de Transparência relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2012, referente à Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., adiante também designada por Sociedade.

2. ESTRUTURA JURÍDICA E DA PROPRIEDADE

A Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., constituída em 20 de Outubro de 2004, é uma sociedade por quotas, encontrando-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 507 047 249 e inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 191. A Sociedade tem a sua sede na Rua Augusto Macedo, nº 10-C, Escritório 3, em Lisboa.

A Sociedade procedeu, no decurso de 2012, a um aumento de capital social, o qual se encontra actualmente fixado em 10.000 euros, distribuído por cinco sócios, na seguinte proporção:

SOCIO	ROC Nº	PARTICIPAÇÃO
Vitor Manuel Batista de Almeida	691	60%
António Francisco de Xavier de Sousa e Menezes	756	25%
António José Pires Brito da Cruz	714	5%
Carla Margarida Vicente Godinho	1560	5%
Lara Maria Fernandes Palhares	Não ROC	5%

A Dra. Carla Godinho e a Dra. Lara Palhares adquiriram a qualidade de sócias no decurso do exercício de 2012.

3. LIGAÇÃO COM UMA REDE

A Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., no decurso do exercício de 2012 exerceu a sua actividade como sociedade independente, fundada e dirigida por profissionais portugueses, não integrando qualquer rede, nacional ou internacional, nos termos definidos no nº 11 do artigo 68º- A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro.

Contudo, já no decurso de 2013, em 4 de fevereiro, foi constituído e inscrito na Lista de Agrupamentos Complementares de Empresas de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, com o nº 1 (Registo da OROC) o ACE ABC & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, constituído por quatro sociedades de revisores oficiais de contas, sendo uma delas a Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda. Este agrupamento tem como objeto a melhoria das condições e do resultado das atividades económicas das agrupadas, através do exercício em comum de atividades de auditoria às contas e serviços relacionados que se integrem nos seus objetos, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis aos revisores oficiais de contas, bem como maximizar a gestão dos seus recursos técnicos, científicos e humanos.

No âmbito da sua actividade, a Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., recorre pontualmente a peritos externos, designadamente em matérias de natureza jurídica e fiscal, salvaguardando sempre os princípios de independência e de ética que norteiam a profissão de Revisor Oficial de Contas.

Quando a Sociedade recorre a peritos externos, para apoio a trabalhos realizados para determinados Clientes, é exigida a esses peritos a assinatura de uma declaração de independência, em moldes idênticos às que são exigidas aos Colaboradores que integram os quadros da Sociedade, assegurando que não existe qualquer relação ente eles e os Clientes a quem os respetivos serviços prestados pela Sociedade se destinam.

4. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO

O Sócio Vitor Manuel Batista de Almeida assume actualmente as funções de gerente da Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda.

A estrutura organizativa da Sociedade é composta por duas unidades: Departamento Técnico e Departamento Administrativo e Financeiro.

A sócia Lara Palhares assegura a coordenação do Departamento Administrativo e Financeiro, assessorada por uma colaboradora administrativa.

O Departamento Técnico é dirigido pelo Sócio Vitor Almeida, coadjuvado pela sócia Carla Godinho, a quem estão cometidas responsabilidades ao nível da gestão e coordenação das equipas que desenvolvem o trabalho de campo junto de cada Cliente, reportam diretamente ao Sócio ROC responsável por cada trabalho.

A responsabilidade pelas funções de monitorização do Controlo Interno da Sociedade está a cargo do sócio Brito da Cruz, que assegura também o controlo independente de todos os trabalhos realizados em entidades de interesse público e, numa base de amostragem, em trabalhos realizados junto de outros clientes.

Os documentos elaborados no âmbito das funções de interesse público, exercidas em representação da Sociedade, são subscritos pelo sócio eleito ou designado para a função ou, na falta desta indicação, pelo sócio responsável pela respectiva execução que for designado pela Sociedade. O sócio gerente assina igualmente os documentos em causa.

5. SISTEMA INTERNO DO CONTROLO DE QUALIDADE

O sistema interno de controlo de qualidade actualmente em vigor na Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., foi concebido, desenvolvido e implementado de forma a satisfazer os princípios contidos na Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade nº 1 (ISQC 1) "*Controlo de qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços relacionados*", do *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*.

O sistema interno de controlo de qualidade implementado dá cumprimento às Diretrizes de Revisão / Auditoria emanadas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, bem como aos Regulamentos e Recomendações que a Ordem emite, proporcionando um nível de segurança aceitável de que a Sociedade, os seus Sócios e Colaboradores cumprem com os princípios profissionais previstos nas normas éticas e técnicas e com os requisitos legais aplicáveis.

Deste modo, é possível assegurar a elevada qualidade dos serviços prestados e, simultaneamente, garantir o cumprimento das exigências legais, quer ao nível técnico, quer do ponto de vista ético.

Com uma periodicidade anual, os Sócios definem as linhas estratégicas de atuação da Sociedade no mercado, bem como as políticas internas de controlo de qualidade consagradas pela governação da sociedade.

O sócio Vitor Almeida, na qualidade de Gerente, é responsável último pela implementação e manutenção do processo interno de controlo de qualidade. Contudo, as funções de monitorização do controlo de qualidade são atualmente asseguradas pelo sócio António Brito da Cruz, o qual, de uma forma geral, não assume a responsabilidade pela realização dos trabalhos da Sociedade, assegurando-se assim um processo interno independente de controlo de qualidade.

Cientes da importância do envolvimento de todos os elementos das equipas de trabalho, na prossecução da missão da sociedade, os sócios realizam, anualmente, uma reunião geral de colaboradores. Nesta reunião, são discutidas as linhas de orientação e estratégias definidas, reforçando o posicionamento da sociedade no mercado, procurando transmitir-se os valores de excelência e integridade que os profissionais deverão verter em cada trabalho realizado. A realização desta reunião também é importante para a partilha de experiências, dificuldades, limitações ou mesmo inquietações entre todos os elementos das equipas de trabalho, reforçando a coesão interna da estrutura da sociedade.

Desta forma, promove-se uma cultura de qualidade no exercício da atividade por cada um dos profissionais, assegurando o pleno conhecimento do desempenho das suas funções, assente na adequação de práticas à mitigação de riscos profissionais, em cumprimento dos procedimentos internos de controlo de qualidade.

A qualidade dos serviços prestados é assegurada através de um planeamento e acompanhamento adequados e da existência de dois níveis de supervisão do trabalho realizado, numa primeira fase pelo responsável pela equipa de trabalho de campo e, por fim, pelo Sócio Revisor Oficial de Contas responsável pelo trabalho.

O Revisor Oficial de Contas acompanha de forma sistemática o planeamento e desenvolvimento do trabalho, constituindo assim o principal pilar do sistema de controlo interno, garantindo uma monitorização permanente das práticas e procedimentos que se encontram implementados.

Adicionalmente, procede-se à verificação, por parte do Sócio responsável pela monitorização do controlo de qualidade, do trabalho realizado, com o intuito de verificar, designadamente, a adoção dos procedimentos instituídos internamente.

A dimensão da Sociedade permite assegurar um acompanhamento muito próximo, por parte do Sócio ROC responsável, relativamente a cada um dos trabalhos desenvolvidos, o que contribui igualmente para garantir a eficácia dos mecanismos de controlo e supervisão instituídos.

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, apresenta-se em anexo uma Declaração sobre a eficácia de funcionamento do Sistema Interno de Controlo de Qualidade da Sociedade (Anexo I).

6. CONTROLO DE QUALIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 68º DOS ESTATUTOS DA OROC

A Sociedade é periodicamente objeto de verificações de controlo de qualidade, realizadas na sequência de sorteios públicos promovidos pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, conforme previsto no artigo 68º do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro.

A última verificação externa de controlo de qualidade a esta Sociedade, no âmbito do artigo 68º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, foi realizada pela OROC no início de 2013, abrangendo os trabalhos realizados com referência ao exercício de 2011.

O resultado desta acção de controlo de qualidade foi plenamente satisfatória, não tendo sido identificada pelo Controlador Relator qualquer situação de incumprimento do normativo aplicável conduzindo a um parecer da Comissão de Controlo de Qualidade concluindo por “nada a referir”.

7. LISTAGEM DE ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO EM QUE FORAM REALIZADOS, EM 2010, REVISÃO LEGAL DAS CONTAS OU AUDITORIA IMPOSTA POR DISPOSIÇÃO LEGAL

As entidades qualificadas como de interesse público, de acordo com o artigo 2º do Decreto-lei nº 225/2008, de 20 de Novembro, relativamente às quais a Sociedade realizou, no exercício de 2012, trabalhos de revisão legal das contas ou outros trabalhos de auditoria impostos por disposição legal constam da listagem anexa, que constitui o Anexo II.

8. PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

A estrutura societária e de governação da Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., pauta-se por condutas individuais dos seus membros, caracterizadas pela integridade, independência, rigor e zelo profissional, assegurando a inexistência de qualquer incompatibilidade, impedimento, conflito de interesses e ameaças à independência no exercício da atividade profissional, salvaguardando a reputação e responsabilidade social da atividade desenvolvida.

Desta forma, trespagam para todos os seus colaboradores os mesmos princípios basilares a estas práticas profissionais, assegurando que todos conhecem, dominam e acolhem tanto o Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, como também o Código de Ética do *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) e a Recomendação da Comissão de 16 de Maio de 2002 – A independência dos revisores oficiais de contas na União Europeia: um conjunto de princípios fundamentais (2002/590/CE).

A perceção da importância de uma postura ética e independente, individualmente em cada colaborador da Sociedade, permite a sua adequada repercussão no relacionamento entre Colaboradores e Sócios, bem como no relacionamento com clientes, assegurando a adequação das práticas profissionais aos normativos legais e profissionais, minimizando o *expectation gap*.

Todos os colaboradores da Sociedade devem estar cientes dos riscos e ameaças à independência ou conflitos de interesses inerentes à sua atividade profissional, havendo uma atenção permanente de cada um, visando a deteção e identificação de possíveis situações ameaçadoras de independência, incompatibilidades ou impedimentos, de forma a encontrar a melhor solução possível para assegurar que a qualidade do trabalho se mantém nos padrões preconizados pela Sociedade.

De forma a assegurar que todos os colaboradores estão sensibilizados e conscientes para as questões de ética e ameaças à independência, todos os anos, em Julho, os sócios e colaboradores da VASROC entregam aos serviços administrativos da sociedade uma declaração de independência e confidencialidade, de acordo com o modelo de minuta MPPCQ.01, previsto no Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo Interno.

Caso sejam identificadas situações potenciais de impedimentos, incompatibilidades, ameaças à independência ou conflito de interesses, é desencadeado um “Processo de Ameaças à independência”, envolvendo a realização de uma reunião com a participação do membro da equipa visado, o responsável pelo processo interno de controlo de qualidade e o responsável pelo processo interno de revisão do controlo de qualidade.

Ocorrendo alguma situação de discordância de opinião quanto à avaliação da situação identificada, é envolvida no processo a totalidade dos Sócios da Sociedade, de forma a eliminar ou reduzir a um nível aceitável as situações de impedimentos, incompatibilidades, ameaças à independência ou conflito de interesses identificados

Salvaguardando ainda a ocorrência de potenciais situações ameaçadoras de independência, a Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., implementa uma política de rotação de equipas de trabalho, assegurando que a *Manager* responsável pelo trabalho apenas desempenhe funções nesse trabalho, em regra, durante três anos consecutivos, findo o qual é reestruturada a sua carteira de clientes.

Tendo em consideração a dimensão da Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., e a proximidade entre os membros das equipas de trabalho com o ROC responsável, o cumprimento dos procedimentos descritos assegura a existência de mecanismos adequados à mitigação do risco associado a situações de ameaças à independência, no âmbito do processo interno de controlo de qualidade.

Adicionalmente, e com o objetivo de reforçar as práticas de independência assumidas no âmbito da Sociedade, salientam-se ainda os seguintes princípios que são observados internamente, de forma sistemática:

- A Sociedade, e cada um dos seus sócios, dão pleno cumprimento ao disposto nos n.ºs. 1, 2 e 3 do artigo 79º do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, os quais tipificam impedimentos à atividade de Revisão Legal das Contas;
- A Sociedade não presta qualquer das tipologias de serviços referidos no nº 7 do artigo 68º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, quer a entidades de interesse público, quer a qualquer outro dos clientes de revisão legal das contas que integram a sua carteira.

Em cumprimento do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, apresenta-se em anexo a este relatório uma Declaração sobre práticas de independência em vigor na Sociedade (Anexo III).

9. POLÍTICAS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA

A Sociedade assegura a avaliação permanente das necessidades de formação contínua, em função da natureza dos trabalhos de auditoria/revisão que tem sob sua responsabilidade, bem como em função das alterações legislativas e normativas de interesse para o exercício profissional.

Face às necessidades de formação apuradas e de acordo com o previsto no Regulamento de Formação da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, é elaborado um Plano de Formação Anual incluindo ações de formação interna e externa programadas, sendo ao longo do ano complementado com ações de formação não programadas, em função das necessidades supervenientes.

A preocupação constante com a formação está igualmente associada ao facto de dois dos Sócios da Sociedade assegurarem funções docentes ao nível universitário, numa entidade pública, nos domínios da Auditoria Financeira e da Contabilidade de Gestão, a que acrescem funções de formadora na Ordem e em outras entidades, por parte de outra sócia da Sociedade.

De referir ainda o envolvimento de alguns dos Sócios em estruturas da Ordem, designadamente como vogal do Conselho Diretivo, da presidência e de membro do Júri de exame para admissão à Ordem, da participação na Comissão Técnica das Entidades não Financeiras, na Comissão Técnica das Entidades Financeiras e na Comissão de Redação da Revista da Ordem. Este envolvimento significativo, conjugado com a experiência ao nível da docência universitária, conferem à Sociedade condições acrescidas para proporcionar ações de formação, quer internamente quer destinadas ao exterior, bem como para fomentar a discussão aprofundada de questões técnicas com os demais Colaboradores da Sociedade.

Consegue-se assim proporcionar um ambiente interno de formação e debate técnico permanentes, suscetíveis de contribuir para a autoformação e enriquecimento técnico individual de cada um dos Colaboradores.

Em cumprimento do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, apresenta-se em anexo a este relatório uma Declaração sobre a política de formação contínua em vigor na Sociedade (Anexo III).

10. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2012, a Sociedade assegurou um volume de negócios total de Euros 385.055 euros, distribuído da seguinte forma:

(Valores em euros)

VOLUME DE NEGÓCIOS 2012	VALOR	%
Revisão Legal das Contas	316.486	82,2%
Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade	16.190	4,2%
Auditoria a Projetos Subsidiados	1.000	0,3%
Outros Serviços não Relacionados com a Revisão/Auditoria	51.379	13,3%
TOTAL	385.055	100,00%

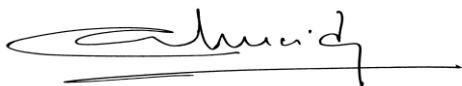
11. BASES DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Com a entrada de uma nova sócia, que não tem a qualificação de ROC, a Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., com referência ao final do exercício de 2012, deixou de reunir os requisitos necessários para o seu enquadramento no regime da transparência fiscal. Deste modo, os Sócios são remunerados sob a forma de distribuição de resultados, de acordo com a proposta aprovada em Assembleia-Geral. Esta distribuição tem em consideração o contributo de cada sócio para a actividade desenvolvida pela Sociedade, conforme previsto nos Estatutos da Sociedade.

Lisboa, 29 de Março de 2013

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A EFICÁCIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTERNO DE CONTROLO DE QUALIDADE

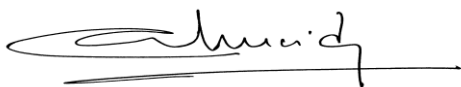
(Alínea d) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro)

Para efeitos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, declaramos que, em nossa opinião, os procedimentos de controlo de qualidade instituídos e em funcionamento na Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., satisfazem os princípios contidos na Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade nº 1 (ISQC 1) “*Controlo de qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços relacionados*”, do *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*.

Lisboa, 29 de Março de 2013

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

ANEXO II

LISTA DAS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

LISTAGEM DAS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO RELATIVAMENTE ÀS QUAIS A SOCIEDADE REALIZOU, NO EXERCÍCIO DE 2012,
TRABALHOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS OU AUDITORIA IMPOSTA POR DISPOSIÇÃO LEGAL

(alínea f) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro,
com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro)

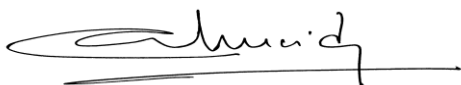
- Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. (a)
- Hospital Garcia de Orta, E.P.E. (b)
- Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.

(a) O exercício de funções de revisão legal de contas nesta entidade cessou no final de março de 2013, sem que tenha sido emitida a Certificação Legal das Contas relativamente ao exercício de 2012.

(b) O exercício de funções de revisão legal de contas nesta entidade cessará em abril de 2013, tendo sido ainda emitida a Certificação Legal das Contas relativamente ao exercício de 2012.

Lisboa, 29 de Março de 2013

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, Lda.
Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

(Alínea g) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro)


Para efeitos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, declaramos que, em nossa opinião, as práticas de independência observadas e os procedimentos de controlo de qualidade instituídos e em funcionamento na Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., satisfazem o disposto no Código de Ética e no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, estando igualmente em conformidade com a Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade nº 1 (ISQC 1) “*Controlo de qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços relacionados*”, do *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*.

Confirmamos ainda que anualmente é efetuada uma análise interna da conformidade destas práticas de independência.

Lisboa, 29 de Março de 2013

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

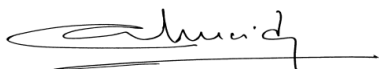
(Alínea h) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro)

Para efeitos do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, declaramos que, em nossa opinião, a política seguida pela Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., relativamente à formação contínua dos Revisores Oficiais de Contas está conforme com o Regulamento nº 284/2007 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade nº 1 (ISQC 1) “Controlo de qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços relacionados”, do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB).

Lisboa, 29 de Março de 2013

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida